



**LEI Nº 468/2023,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Nesta data, 27 de dezembro de 2023, SANCIONO a presente Lei.

CÍCERO SABINO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI O “SETEMBRO AMARELO” COM A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, DENOMINADA “LEI RYAN DE SOUSA ALVES” NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE PILÕES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 22 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pilões-RN o “Setembro Amarelo” com a campanha de valorização da vida denominada “LEI RYAN DE SOUSA ALVES”.

Parágrafo único – A campanha de valorização da vida será realizada anualmente, sempre no mês de setembro e tem por finalidade:

- I** – Promoção de palestras e seminários em escolas e aberto ao público em geral para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;
- II** – Disponibilizar atendimento psicológico especializado em prevenção ao suicídio através do CRAS e da Secretaria de Cidadania.
- III** – Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;
- IV** – Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- V** – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;
- VI** – Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- VII** – Estimular e disseminar, perante os órgãos públicos, escolas e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;
- VIII** – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Pilões-RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV

Art. 2º - O Setembro Amarelo terá como símbolo “um laço” de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e todas as esferas, bem como, as da iniciativa privada participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da mesma e em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º - Para encerramento da Campanha, fica instituída a Caminhada Anual pela Vida a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Pilões-RN, com a participação de toda a comunidade escolar e população em geral a qual será realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 27 de dezembro de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO
PREFEITO